

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1747.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiúna para o exercício financeiro de 2012”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibiúna para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 108.408.135 (cento e quarenta e oito milhões quatrocentos e oito mil e cento e trinta e cinco reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$		114.307.700,00
Receita Tributária	R\$	22.083.000,00	
Receita de Contribuição	R\$	1.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	437.500,00	
Receita Agropecuária	R\$		
Receita Industrial	R\$		
Receita de Serviços	R\$	21.000,00	
Transferências Correntes	R\$	86.097.200,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	5.668.000,00	
Receitas de Capital	R\$		2.127.835,000
Operações de Crédito	R\$		
Alienação de Bens	R\$	3.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$		
Transferências de Capital	R\$	2.124.835,00	
Outras Receitas de Capital	R\$		
Deduções de Receita Corrente	R\$	-8.027.400,00	-8.027.400,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	108.408.135,00	108.408.135,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1747/11 - Fls.02

1 - Por Função de Governo

Legislativa	R\$	4.967.195,00
Judiciária	R\$	
Essencial à Justiça	R\$	271.500,00
Administração	R\$	14.787.535,00
Defesa Nacional	R\$	
Segurança Pública	R\$	2.705.000,00
Relações Exteriores	R\$	
Assistência Social	R\$	1.132.000,00
Previdência Social	R\$	
Saúde	R\$	28.227.500,00
Trabalho	R\$	
Educação	R\$	39.462.000,00
Cultura	R\$	1.498.105,00
Direitos da Cidadania	R\$	
Urbanismo	R\$	7.254.000,00
Habitação	R\$	400.000,00
Saneamento	R\$	
Gestão Ambiental	R\$	457.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$	
Agricultura	R\$	1.040.000,00
Organização Agrária	R\$	
Indústria	R\$	
Comércio e Serviços	R\$	626.800,00
Comunicações	R\$	
Energia	R\$	
Transporte	R\$	
Desporto e Lazer	R\$	1.995.000,00
Encargos Sociais	R\$	3.484.500,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	108.408.135,00

2 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	4.967.195,00
Despesas de Capital	R\$	9.565.695,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	108.408.135,00

3 - Por Órgãos de Administração

Poder Legislativo	R\$	4.967.195,00
Poder Executivo	R\$	103.440.940,00
TOTAL	R\$	108.408.135,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1747/11 - Fls.03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três pontos percentuais) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

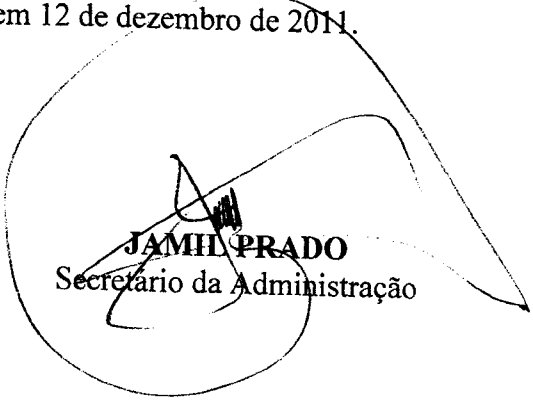
III - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração